

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 / 2007

REGULAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SESA, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LITOTRPSIA EXTRA CORPÓREA POR ONDAS DE CHOQUE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo nº 33263337, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Gerência de Regulação Assistencial – SESA, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes 2025, Bento Ferreira –Vitória -ES, de 2ª à 6ª feira no horário de 09 as 17 h.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por uma comissão do órgão promotor do credenciamento, que será formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: nupac.contrat@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste edital.

2 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde arrolados no Anexo I deste edital, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 – A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 – Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas antes de cada emissão de Autorização Para Execução de Serviço - AES, que será expedida pelo órgão promotor deste credenciamento.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- a) Envelope Credenciamento

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Saúde

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes 2025, Bento Ferreira –Vitória –ES.

Razão Social completa da participante

Ref. Credenciamento nº 02/2007

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão, do envelope acima citado.

8 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E VISITA TÉCNICA

8.1 – A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 – Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8.4 – Antes da decisão pelo credenciamento os membros da comissão realizarão visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO PREÇO

10.1 - A SESA pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Código	Procedimento	Valor do Procedimento
1908302-5	Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.	R\$ 172,00
1908303-3	Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600(cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.	R\$ 150,50
1908304-1	Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.	R\$ 172,00

1908305-0	Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600(cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.	R\$ 150,50
-----------	--	-------------------

10.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

10.3 - A SESA não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada pelas Superintendências Regionais, considerando a disponibilidade de cada serviço podendo o paciente ou seu representante legal fazer a escolha do serviço quando mais de um se enquadrarem nos requisitos acima citados. Em função disto cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

OBS 1: Os procedimentos acima deverão ser executados sob sedação ou analgesia em conformidade com o que determina a Resolução CFM nº. 1670/03.

OBS 2: Nos casos estabelecidos no Artigo 3º da Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de Agosto de 2001, será remunerado o código 20.011.01-6 (instalação endoscópica de cateter duplo J), no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o código 21.054.34-7 (cateter duplo J) no valor de R\$ 141,52 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme estabelece o Artigo 5º da referida Portaria.

11- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Credenciado apresentará mensalmente à SESA, os serviços efetivamente prestados através de meio magnético contendo informações geradas no Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA, de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA

§ 2º - Após apresentação da APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e processamento dos dados realizado pelo Credenciado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na SESA.

§ 3º - O Credenciado deverá emitir NF's dos serviços prestados a favor do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ 06.893.466/0001-40, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

§ 4º - Para efeito de pagamento, o Credenciado deverá encaminhar mensalmente a SESA a(s) Nota(s) Fiscal(is) em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ 06.893.466/0001-40 acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

§ 5º - Os procedimentos rejeitados pelo SIA, serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros fixados na cláusula 1ª.

§ 6º - O Credenciado só poderá executar os procedimentos objeto deste contrato mediante a apresentação da APAC-I, de acordo com a Portaria SAS/MS 433 de 14/11/2000, ou outra que vier substituí-la, devidamente autorizada pelo Gestor.

§ 7º - O Credenciado apresentará APAC-II (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) em meio magnético no prazo estabelecido pela SESA no mês subsequente ao da prestação do serviço cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde diretamente na conta do Credenciado.

§ 8º - Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (APAC-II) os mesmos serão devolvidos ao Credenciado ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (APAC-II) devidamente retificado.

§ 9º A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

12.1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.2 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

12.3 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.4 – Assegurar ao paciente ou ao seu responsável legal o acesso a seu prontuário médico;

12.5 – Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.6 - Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

12.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.8–Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a- Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b- Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento;

12.9 - Disponibilizar acesso a exame de raios-X ou ultra-som para localização do cálculo, quando necessário.

12.10 - Nos serviços localizados na região da grande Vitória os pacientes que necessitem de atendimento de urgência para intercorrências clínicas ocorridas durante a execução do procedimento deverão ser encaminhados ao Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - HUCAM, conforme contrato de metas, e na cidade de Cachoeiro de Itapemirim ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim conforme acordo com a direção deste hospital.

12.11 - Disponibilizar sistema de transporte para eventual emergência que necessite de cirurgia imediata.

12.12 - Executar os procedimentos objeto deste contrato em conformidade com a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de Agosto de 2001 que estabelece, dentre outros assuntos, o seguinte:

- a) Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.
- b) Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600(cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.
- c) Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.
- d) Litotripsia Extra Corpórea Por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600(cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.

OBS 1: Os procedimentos acima deverão ser executados sob sedação ou analgesia em conformidade com o que determina a Resolução CFM nº. 1670/03.

OBS 2: Nos casos estabelecidos no Artigo 3º da Portaria acima citada, será remunerado o código 20.011.01-6 (instalação endoscópica de cateter duplo J), no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o código 21.054.34-7 (cateter duplo J) no valor de R\$ 141,52 (cento e

quarenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), conforme estabelece o Artigo 5º da referida Portaria.

12.13 – O Credenciado facilitará à SESA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESA designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

12.14 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESA;

- A SESA se obriga a:

- a) Pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade.

13.2 – A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 – A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14 - DA RESCISÃO

A rescisão da Autorização Para Execução de Serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A Gerência Estratégica de Auditoria em Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital de credenciamento e da AES respectiva, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do credenciado;

b) definitivamente, pela Gerência Estratégica de Auditoria em Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois).

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá a SESA, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela credenciada.

16.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da AES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b. É facultado à Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- c. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.
- d. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- e. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- f. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.
- g. A participação neste processo de credenciamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- h. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- i. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual AES emitida pela Administração;
- j. A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;
- k. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão - SESA

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 02/2007

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

Execução pelo credenciado de serviços médico-hospitalares na área de Litotripsia Extra Corpórea por Ondas de Choque, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público estadual.

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Equipe básica composta por:

I – Médico responsável e corpo clínico composto por profissionais com título de especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

II – Médico Anestesiologista com título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologista em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

2.3 – Área Física, Materiais e Equipamentos necessários:

- Sala baritada revestida com espuma acústica;
- Carrinho completo de anestesia;
- Fonte de oxigênio e ar comprimido;
- Máquina de litotripsia extra corpórea;
- Aparelho de Raios-X convencional;
- Aparelho de Ultra-Sonografia.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 02/2007

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Alvará de localização municipal.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)

- c) Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto desta licitação;
- d) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- e) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- f) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no Anexo I deste Edital, sob as penas cabíveis.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c) Os participantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de credenciamento;

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura do Edital de Credenciamento.

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF/FEDERAL

- a) Os participantes cadastrados no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 – alíneas “a” a “d” e 1.2 - alínea “a”;
- b) Os participantes que possuírem habilitação parcial no SICAF/FEDERAL ficam também dispensados de apresentar toda a documentação enumerada no item 1.4;
- c) Em todo o caso, fica o participante obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Declarando o participante que possui cadastro ou habilitação parcial no SICAF/FEDERAL, competirá ao Presidente da Comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 02/2007

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Participante interessado

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 02/2007

**DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO:

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TECNICO:

CPF:

CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 02/2007

QUADRO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA DEDICADA AO OBJETO DO CREENCIAMENTO

DATA: ___/___/___

Assinatura e carimbo do Responsável

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 02/2007

Modelo de Autorização para Execução de Serviço nº. ____/2007.

À

Empresa

Endereço:		
CNPJ	Telefone	Fax

Autorizamos a execução do procedimento de Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque do paciente _____ encaminhado pela Superintendência Regional de _____, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Credenciamento Nº. 02/2007.

I – DO OBJETO

Execução pelo credenciado de serviços Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque, constantes da tabela abaixo, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público estadual

Código do Procedimento	Valor do Procedimento em R\$
1908302.5	172,00
1908303.3	150,50
1908304.1	172,00
1908305.0	150,50

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para remuneração da prestação de serviços, objeto deste credenciamento decorrentes da presente autorização para execução de serviço correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2007.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a forma de pagamento do preço pactuado.

Vitória, ----- de ----- de 2007.

Superintendência Regional de _____

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 2007 às _____ horas.

Serviço Credenciado.